LEI MUNICIPAL 655 DE 21 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis acerca da ausência de alunos da rede municipal de ensino durante o período escolar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A direção das escolas da rede municipal de ensino, ao constatar que determinado aluno abandonou injustificadamente a sala de aula, comunicará o fato aos pais ou responsáveis previamente cadastrados.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis interessados deverão ser cadastrados pela secretaria escolar pertinente, oportunidade em que informarão o meio pelo qual desejam ser informados, podendo ser telefone fixo ou móvel, *e-mail* ou outro mecanismo idôneo e suficientemente ágil para proporcionar aos pais ou responsáveis imediato conhecimento e possibilidade de rápida intervenção.

§ 1º. O cadastramento referido no *caput* não gerará qualquer taxa.

§ 2º. As escolas deverão manter os dados cadastrais atualizados, devendo os pais ou responsáveis comunicar a ocorrência de qualquer alteração.

Art. 3º. Constatado que o aluno saiu injustificadamente da sala de aula, imediatamente a família deverá ser avisada para que tome as medidas adequadas para garantir a segurança do aluno.

Art. 4º. O corpo docente do estabelecimento de ensino deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação envidará todos os esforços necessários para implementar e fiscalizar adequadamente à aplicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no período máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 21 de junho de 2018

RUTILIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal